



Projeto de Lei nº 2.133/2010

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.133, de 27 de dezembro de 2010.

“INSTITUI A RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO A TERCEIRA PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

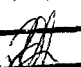
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – a pessoa, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos subitens: 3.05,7.02,7.04,7.05,7.09,7.10,7.12,7.16,7.17,7.19,11.02,17.05 e 17.10 constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Caldas, 27 de dezembro de 2010


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG
Folha nº 240

SECRETARIA